

Aprisionando mulheres em seus papéis de gênero: análise de uma prisão materno-infantil

Luana Hordones Chaves¹

Isabela Cristina Alves de Araújo²

Resumo: A proposta deste artigo é analisar o aprisionamento feminino sob a perspectiva de gênero em uma prisão bastante específica: o Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade, localizado na Região Metropolitana de Belo Horizonte, em Minas Gerais. Tendo em vista as desigualdades presentes nas relações entre homens e mulheres, na nossa sociedade, e o histórico das prisões femininas no país, este trabalho trata do encarceramento de mulheres grávidas e recém-mães, a partir dos relatos de funcionárias e mulheres presas da unidade. Para tanto, foram realizadas entrevistas com sete internas e cinco profissionais do Centro, entre os meses de julho e novembro de 2017. Como resultado de pesquisa, destacamos as expectativas relacionadas aos papéis sociais de gênero, que tanto estão presentes nas narrativas das funcionárias, como orientam a rotina da prisão. Nesse sentido, são duas as condutas esperadas e, neste caso, impostas às mulheres presas de forma intensiva: o cuidado da(o) filha(o) e o trabalho doméstico.

Palavras-chave: maternidade, prisão feminina, papéis de gênero.

Imprisoning women in their gender roles: analysis of a maternal and child prison

Abstract: *The article's purpose is to analyze the women's imprisonment under the gender perspective in the Reference Center to the Pregnant Women Deprived of Freedom, located in the Metropolitan Region of Belo Horizonte, in Minas Gerais. Considering the inequalities in relationships between men and women in our society and the history of women's prisons in the country, the paper focuses on pregnant women and newly mothers imprisonment through the reports given by the prisoners and employees of the penal institution. For that, twelve interviews were made, seven with inmates and five with professionals, conducted between July and November 2017. As a result of research, we highlight the expectations related to gender social roles that are present both in the narratives of the employees and guide the prison routine. In this sense, there are two expected conducts and, in this case, imposed on women arrested intensively: the care of the daughter and domestic work.*

Keywords: *Motherhood, female prison, gender roles.*

1 Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) – Belo Horizonte – Brasil. O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) - luanahordones@hotmail.com - Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-4301-3357>

2 Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) – São Carlos - Brasil. O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) - isabelacristina1903@gmail.com - Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-2526-4825>

Encarcelar a mulheres em sus roles de género: análisis de una prisión maternoinfantil

Resumen: El propósito de este artículo es analizar el encarcelamiento femenino desde la perspectiva del género en una prisión muy específica: el Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade, ubicado en la Región Metropolitana de Belo Horizonte, Minas Gerais. En vista de las desigualdades presentes en las relaciones entre hombres y mujeres en nuestra sociedad y en la historia de las cárceles de mujeres en el país. El trabajo actual se ocupa del encarcelamiento de mujeres embarazadas y recién madres basándose en los informes de empleadas y mujeres detenidas en la unidad. Para eso, se realizaron entrevistas con siete internas y cinco profesionales del Centro entre julio y noviembre de 2017. Como resultado de la investigación destacamos las expectativas relacionadas con los roles sociales de género que están presentes en las narrativas de las empleadas, así como guiar la rutina de la prisión. En este sentido, hay dos conductas esperadas y, en este caso, impuestas a las mujeres en cuidados intensivos: el cuidado de con las/os hijas/os y el trabajo doméstico.

Palabras clave: Maternidad, cárcel femenina, roles de género.

INTRODUÇÃO

Acessar uma instituição prisional não é de todo fácil. Mediante muita negociação, em 2017 estivemos no Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade, uma unidade exclusivamente feminina com características bastante específicas. A penitenciária, que fica localizada na cidade de Vespasiano, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, abriga mulheres gestantes, puérperas e mães de crianças de até um ano de idade, apreendidas pelo sistema de justiça criminal em qualquer parte do Estado de Minas Gerais. Ao chegarmos à área de acesso às internas (como são chamadas as mulheres privadas de liberdade) nos deparamos com mulheres com suas crianças nos seus braços ou em seus ventres. Essas primeiras cenas ficaram marcadas em nossas memórias, e desde então nos deixaram grandes inquietações. Nessa prisão não havia grades, mas com o tempo entendemos que os discursos que ouvíamos nesta primeira apresentação – e em seguida nas entrevistas – cumpriam tal função. Toda essa realidade nos remetia à primeira prisão feminina.

Reformatório de Mulheres Criminosas ou, como nomeado posteriormente, Instituto Feminino de Readaptação Social: essa foi a primeira penitenciária feminina brasileira, criada em 1937 em Porto Alegre. A instituição prisional voltada às mulheres no Brasil carrega, como podemos notar, uma concepção histórica de reforma e readaptação feminina.

Nesse primeiro momento, o imaginário punitivo ligado às mulheres desviadas guarda marcas determinantes deste processo: os primeiros presídios femininos foram administrados pelas Irmãs da Congregação de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor d'Angers que assumiram, por mais de trinta anos, essa função no país. Foi, portanto, sob a moral religiosa católica e a partir de um discurso de recuperação moral que se fundou o sistema penitenciário feminino brasileiro. Tanto a ideia de cura, como de regeneração e de educação moral estavam presentes nos discursos de inauguração das instituições que se destinavam à tutela de mulheres que desviaram do seu papel social. Isso porque, como analisa Angotti (2011), as mulheres “desvalidas, decaídas e à margem da sociedade e da família” eram consideradas degeneradas, perdidas e, até mesmo, perigosas.

[...] o lugar ocupado pela mulher delinquente [...] era o do desvio dos papéis do feminino, dos excessos, da falta de recato, das rupturas morais, soando a proposta das Irmãs de salvação moral e educação para uma ética cristã a mais adequada para o trato com essas mulheres desviantes. (ANGOTTI, 2011, p. 213).

E o trato com essas mulheres desviantes do “papel do feminino” era, de acordo a referida análise, a instrução para os trabalhos domésticos. Às “mulheres perdidas” direcionava-se uma doutrinação moral “dentro de um ‘dever ser’ cristão, que valorizava a família, a prole e o aprendizado de funções que estavam de acordo com um ‘dever ser’ feminino” (ANGOTTI, 2011, p. 218).

Desta maneira, foi focando nas expectativas dos papéis de gênero que as primeiras prisões femininas foram inauguradas no Brasil, quase noventa anos depois da construção da primeira unidade prisional masculina do país. A demora para a instauração de presídios femininos no Brasil, dentre outros motivos, deu-se principalmente pela pequena parcela de mulheres consideradas criminosas. Esse mesmo motivo levou à perpetuação da invisibilidade das especificidades da mulher, dentro do cárcere, até a década de 1990, quando os níveis de encarceramento feminino começaram a aumentar, especialmente, pelo crime de tráfico de drogas.

Assim, com o passar do tempo, muitas transformações aconteceram no sistema prisional brasileiro: as unidades não são mais responsabilidade da Congregação Cristã, e tanto as prisões masculinas como as femininas seguem o mesmo regimento e possuem, normativamente, os mesmos objetivos. Entretanto, essas mudanças institucionais no sistema prisional, não foram capazes por si sós de, na prática, minar os valores anteriores e que ainda regem nossa sociedade, em que a tradicional conformação dos diferentes papéis sociais exercidos por homens e mulheres ainda são determinantes das relações de gênero, demarcando relações de poder do homem em relação à mulher.

Nesse sentido, interessa-nos saber se, e como, as desigualdades decorrentes de uma predeterminação dos papéis sociais, são mantidas no sistema prisional em relação à mulher encarcerada. Dito de outro modo, tendo em vista as desigualdades presentes nas relações entre homens e mulheres, na sociedade brasileira, e o histórico das prisões femininas no país, ligadas à ideia de reforma moral e de readaptação ao exercício do trabalho doméstico, propomos neste artigo uma análise sobre o aprisionamento feminino sob a perspectiva de gênero.

Como nos lembra Miyamoto e Krohling (2012), na construção social e cultural de desigualdade de gênero, à mulher é relegado o espaço privado. O que remete, segundo essa análise, a privações que são maximizadas nas relações de dominação e poder masculino, no sistema patriarcal. Esse sistema, fundador da nossa sociedade, delinea e intensifica estereótipos femininos como o destino biológico reprodutivo, a inferioridade intelectual e cognitiva, e a dependência emocional, social e econômica das mulheres; o que acaba por reforçar, por sua vez, outro estereótipo: o espaço privado como o lugar social da mulher. De acordo com tal abordagem, é nesse contexto que as normas do Direito são formadas e aplicadas, evidenciando as desigualdades já existentes: “o sistema penal é responsável pela reprodução e produção das relações de desigualdade social” (p. 224). Nesse sentido, os autores afirmam que as desigualdades de gênero fundamentam as normas de direito e são, ao mesmo tempo, evidenciadas e reproduzidas pelo sistema penal.

Tendo em vista a análise de Miyamoto e Krohling (2012), acerca da dicotomia das relações do público e do privado em uma sociedade patriarcal, tem-se que o espaço público é próprio para as atividades econômicas e políticas, e o espaço privado é direcionado para as funções de reprodução e domesticidade. Nesse sentido, aos homens é destinado o espaço público e às mulheres o privado. É nesse cenário que a atuação do sistema prisional pretende ser observada.

Se cabia à prisão, como posto anteriormente, educar moralmente, reformar e readaptar a mulher desviante de seu papel de gênero, a punição direcionada à criminosa tinha suas particularidades – tanto que eram, diferentes das prisões masculinas, fundamentadas pelo discurso e pela prática religiosa – e atendiam às expectativas sociais do papel da mulher. Passados tantos anos, todavia, a literatura recente sobre o tema ainda destaca a permanência do caráter de dupla penalidade pela qual é submetida a mulher presa.

Se a função do sistema prisional é de adestramento social, a mulher é punida duplamente, pois, em primeiro lugar, ao cometer um crime, logicamente há a reação social e a aplicação das sanções legais. Entretanto, a mulher encarcerada sofre, ainda, a punição por ter descumprido seu papel social tradicional de conformação ao espaço privado ao invadir o espaço público no cometimento do crime (MIYAMOTO, KROHLING, 2012, p.230).

A punição dada à mulher desviante assenta-se, portanto, sob as “rédeas do sistema patriarcal”, acentuando as desigualdades sociais entre homens e mulheres (MIYAMOTO, KROHLING, 2012, p.230). Uma vez que o sistema patriarcal se fundamenta na normatização das relações de sujeição da mulher ao espaço privado e aos estereótipos que a delegam funções especificamente domésticas, o sistema penal pode se constituir como um agente bastante específico na reprodução dessas concepções e desigualdades.

É nesse sentido que propomos uma análise sobre o aprisionamento feminino nas expectativas dos papéis de gênero em uma instituição ímpar: uma unidade prisional materno-infantil. Construídas com o objetivo de abrigar gestantes e mães recentes juntamente com seus bebês, durante o cumprimento da pena de privação de liberdade, tais unidades são instituições de inúmeras particularidades, se comparadas ao sistema prisional comum. Este artigo trata sobre uma pesquisa de campo de caráter qualitativo, em uma unidade materno-infantil. A unidade visitada é, como dito, o Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade, localizado na Região Metropolitana de Belo Horizonte. A proposta deste trabalho é, em vista disso, compreender como que as expectativas do papel de gênero estão presentes na experiência de mulheres encarceradas, em um momento específico de suas trajetórias – a maternidade³.

Para tanto, as seções seguintes serão estruturadas visando responder, primeiramente, quais são os dados analisados neste estudo e, em segundo lugar, qual é a unidade prisional pesquisada, sua estrutura e seu propósito. Feitas essas descrições, as narrativas das mulheres serão abordadas no bloco seguinte, considerando as questões mais levantadas pelas entrevistadas, para apreender a existência (ou não) da reprodução e da produção de desigualdades de gênero no cárcere. Disso se seguirá algumas considerações finais.

Notas metodológicas

Para o exame a que nos dispomos neste estudo será feita uma análise qualitativa, a partir dos resultados de pesquisa realizada no Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade (CRGPL), entre julho e novembro de 2017 no âmbito da pesquisa “Amor bandido é chave de cadeia para mulher?”⁴. Como metodologia, o trabalho se guiou pela observação participante, além de entrevistas semiestruturadas e questionários aplicados a mulheres, dentro da unidade. A inserção no campo se deu por meio de constantes negociações com a diretoria do presídio, e a primeira visita foi, inclusive, mediada por uma das diretoras da unidade, sendo as demais incursões feitas com o acompanhamento de agentes. Para a realização de entrevistas e questionários, as agentes penitenciárias solicitavam a participação das presas, garantindo a voluntariedade da colaboração, também, no momento da apresentação da pesquisa pela equipe – que era feita no início de cada conversa. Além do consentimento das mulheres, cada entrevista foi realizada por duas pesquisadoras, em lugares reservados da unidade, de modo que o sigilo das informações fosse preservado. Para análise deste trabalho serão utilizados os relatórios de trabalho de campo e as entrevistas realizadas com detentas e profissionais da unidade: doze no total, sendo sete internas e cinco funcionárias.

Como foram utilizados trechos de conversas e de entrevistas realizadas tanto com mulheres em situação de cárcere, quanto com mulheres que ali trabalhavam, dividimos da seguinte forma a nomenclatura das narrativas citadas: as falas das entrevistadas presas foram numeradas de 1 a 7, e

3 É importante ressaltar que 2018 o Supremo Tribunal Federal julgou o pedido de Habeas Corpus apresentado pelo Coletivo de Advogados em Direitos Humanos, embasados no ‘Marco Legal da Primeira Infância’. Por unanimidade, os ministros decidiram a favor do pedido, abrindo jurisprudência para que a lei não seja mais uma exceção. Dito isso, é preciso reforçar que tal jurisprudência não estava em vigor no momento em que foi realizada a pesquisa.

4 A pesquisa foi financiada pela FAPEMIG (APQ-01648-16) e aprovada pelo Comitê de Ética da Universidade Federal de Minas Gerais (CAAE: 84242418.4.0000.5149).

as falas numeradas de 8 a 12 referem-se às funcionárias da instituição⁵. É importante ressaltar que tais entrevistas foram cedidas voluntariamente, gravadas mediante a autorização das entrevistadas, e, posteriormente, transcritas, codificadas e analisadas com a ajuda do software NVivo.

A unidade visitada é considerada referência no atendimento materno-infantil, no Brasil, e presta assistência à saúde a mulheres gestantes e recém-mães e aos bebês que, normalmente, ficam na unidade até completarem um ano de idade. Localizado na cidade de Vespasiano, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, o CRGPL é a única unidade materno-infantil do estado e, por isso, atende toda a população prisional feminina de Minas Gerais, nos primeiros meses da maternidade.

Inicialmente, o Centro foi planejado para atender trinta e cinco mulheres, mas, atualmente, tem capacidade para abrigar oitenta, contando, no momento da pesquisa, com 51 mulheres privadas de liberdade. Da nossa amostra, quatro mulheres presas na unidade tinham vindo do interior mineiro, duas entrevistadas moravam na capital, e uma das internas havia sido presa em Minas, mas era de outro estado. Dentre as sete presas que compõem a amostra, três eram gestantes e quatro eram recém-mães, sendo que apenas duas detentas não tinham outros filhos, fora da prisão. Com relação ao processo judicial, apenas três já haviam sido condenadas, ou seja, quatro ainda estavam no regime provisório.

As funcionárias da unidade que deram entrevista à equipe foram: uma agente prisional, uma enfermeira, a assistente social, a psicóloga e a pedagoga. A fim de manter sigilo sobre as identidades dessas mulheres, tanto as internas como as funcionárias, elas serão representadas, neste estudo, por números, em uma sequência totalmente aleatória.

O Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade e suas particularidades

O crescimento exponencial do cárcere feminino⁶ trouxe para os debates acadêmicos, assim como para as pautas de política e de segurança pública, as especificidades das mulheres no contexto prisional, como gestação, saúde e maternidade. Nesse ínterim, em 2009, foi instituída a Lei 11.942, que assegurava assistência à saúde às mães presas e a seus bebês. Essa lei reafirma os direitos das mulheres encarceradas, garantida pela LEP, principalmente a necessidade da proteção diferenciada e qualificada direcionada ao cuidado materno infantil, preconizando “o acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido” (BRASIL. Lei nº 11.942, de 28 de maio de 2009).

Naquele ano, em 2009, Minas Gerais inaugurou o Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade, o CRGPL. O estado passou, assim, a ser visto como pioneiro na assistência às mulheres gestantes e recém-mães, e, atualmente, o Centro é visto como referência nacional nessa área.

Segundo uma de nossas entrevistadas (entrevistada 8), que desde a criação do Centro faz parte da equipe de profissionais da unidade, o CRGPL tem como finalidade a criação e a manutenção de vínculos afetivos entre a mãe e seu filho, assim como, garantir o que consta na Lei de Execução Penal (LEP) em dois quesitos fundamentais: o direito dos filhos ficarem com a mãe encarcerada por, no mínimo, os seis primeiros meses de vida que corresponde ao período garantido de amamentação, e o direito de acompanhamento médico da mãe que é também extensivo ao bebê –principalmente no pré-natal e no pós-parto. A entrevistada relata que o antigo subsecretário de administração prisional, em visitas à Penitenciária Industrial Estevão Pinto (localizada em Belo Horizonte), encontrou na

5 Diferentemente de outras unidades prisionais, no Centro, por comportar poucas mulheres, todas as internas são chamadas pelo nome. A escolha de numerar as entrevistadas não caracteriza, assim, a despersonalização dessas, mas sim a garantia do sigilo resguardada na relação entrevistadoras-entrevistadas

6 De acordo com os últimos dados publicados pelo *World Female Imprisonment List*, o Brasil atualmente ocupa o 4º lugar no ranking mundial, contabilizando, em 2017, 44.700 mulheres presas. Segundo o Infopen (2018) houve um aumento de 656% em 16 anos.

ala das gestantes e das parturientes grande insalubridade, precariedade estrutural e de atendimento médico. Assim, ele encomendou, à então diretora de saúde do sistema prisional, um projeto de uma instituição prisional diferenciada, que abrigasse apenas mulheres grávidas e com filhos em fase de amamentação.

Ainda de acordo com a funcionária entrevistada, o projeto tal como proposto e aprovado, tinha como objetivo a priorização do atendimento à saúde física⁷ e da humanização das relações – o que incluía as diretrizes para questões de segurança. A entrevistada a todo momento ressaltava que o Centro era, na verdade, um hospital, ou deveria ser visto assim, mas alegou que o objetivo inicial se perdeu ao longo do tempo, principalmente em decorrência das mudanças feitas pela direção da instituição: de uma gestão que priorizava o cuidado e o atendimento à saúde, passou-se para uma gestão que tinha como foco as questões de segurança. Para ela, essa mudança era ilustrada, sobretudo, na mudança do perfil das agentes prisionais lotadas na unidade. No projeto e nos primeiros anos do Centro, todas as agentes deveriam ter curso Técnico em Enfermagem, contudo, com as mudanças das gestões da unidade e do governo estadual, e, também, devido à difusão de uma noção mais punitivista do sistema prisional, as profissionais de custódia passaram a não precisar mais de nenhum curso vinculado à saúde – e tão somente do curso obrigatório às/aos agentes prisionais.

A criação do Centro representa, assim, um espaço de segregação diferenciado, para que mulheres e crianças possam ficar juntas, resguardadas pela Lei 13.257 de 2016 que entende como um direito da criança o contato com sua mãe na primeira infância. Tendo em vista a finalidade de sua criação, a principal particularidade do Centro diz respeito a sua estrutura física e à estrutura de atendimento médico e assistencial da instituição, ambos destoantes da realidade prisional brasileira.

O Centro não tem celas e as mulheres que ali estão não andam com algemas – já que carregam nos braços seus filhos – e têm uma maior liberdade de circulação e contato com agentes e profissionais. A estrutura do Centro conta, na parte da frente, com um pátio que não é frequentado pelas mulheres presas, e uma cantina que é utilizada tanto para a refeição das internas como do setor administrativo. Na parte administrativa há as salas das diretoras (geral e de segurança) e do advogado que presta serviço na unidade, além de uma cozinha para os profissionais e a sala de aleitamento. A divisão entre essa área e o alojamento – como é chamada a área das presas pelos profissionais – dá-se por um portão cujo acesso é guardado pelas agentes. Os alojamentos não têm portas ou grades. São quartos que cabem, em média, quatro mulheres com seus filhos, tendo uma cama e um berço para cada. Atrás do alojamento, há um pátio para o banho de sol e para eventos que o CRGPL recebe ou realiza – o que é recorrente na unidade.

Após o pátio há um corredor para a área de trabalhos artesanais que algumas internas realizam, com remuneração salarial e/ou remição de pena, e uma porta de acesso ao anexo da saúde, que conta com uma pequena recepção, uma sala para a enfermeira, uma para o médico, uma para o dentista, uma para a psicóloga e uma para a assistente social. Como visto, o CRGPL conta com uma equipe médica e psicossocial que atende as detentas com frequências diferentes. Por fim, perto do anexo da saúde encontra-se, ainda, o alojamento das gestantes, que segue a mesma estrutura do alojamento da frente, com camas e berços, pois os bebês ficam ali, durante seus primeiros meses.

A equipe psicossocial era composta por uma psicóloga, uma assistente social, uma enfermeira, quatro técnicas de enfermagem, um dentista, uma pedagoga e um advogado. Os atendimentos realizados por essas/es profissionais eram feitos de formas diferentes. Em relação ao atendimento de saúde física, a enfermeira atendia as internas a partir de livre demanda e, também, de consultas agendadas, e, da mesma forma, trabalhava o dentista. Enquanto isso, as técnicas de enfermagem eram responsáveis pelos plantões na unidade, e por auxiliar os trabalhos das duas outras profissionais da área.

7 No projeto de criação do CRGPL, saúde é entendida apenas como atendimento médico e garantia do bem-estar físico, excluindo as questões sociais e psicológicas que tanto influenciam o bem-estar completo das mulheres que cumprem pena de privação de liberdade.

Com relação às questões sociais, segundo as entrevistadas, o advogado mantinha atendimentos mensais com todas as internas para o acompanhamento dos seus processos penais. Já a assistente social e a psicóloga desenvolviam um trabalho muito próximo e atuavam com a mesma periodicidade, prestando atendimentos agendados mensalmente e, para os casos em que identificavam alguma gravidade, marcavam encontros quinzenais. As duas profissionais atuavam em conjunto nos processos de separação da mãe e de sua criança, e de manutenção e resgate dos laços familiares, buscando ativamente o contato de membros da família das internas. Além disso, a assistente social era responsável, juntamente com o advogado, pelo processo de guarda das crianças.

A pedagoga, por sua vez, era responsável pela questão da escolaridade dentro da unidade, em um trabalho técnico e burocrático de organização da “escola” para as internas. Nas nossas conversas, demonstrava também certa preocupação com o desenvolvimento cognitivo e motor das crianças, destacando com pesar que isso não era realizado no Centro, ainda que fosse tão importante. Com exceção da pedagoga, todas as demais funcionárias ressaltavam, em suas falas, como as expectativas do papel de gênero do ser mãe e mulher conduziam suas atividades em certa medida, o que será possível ser vislumbrado nas análises realizadas nas próximas seções.

Por fim, e não menos importante, ainda no que tange à saúde, o CRGPL contava, durante o trabalho de campo e a escrita deste artigo, com uma parceria com o Hospital Sofia Feldman. A equipe do hospital, cujos leitos são destinados ao Sistema Único de Saúde, dava assistência ao pré-natal – seja o de rotina ou de risco –, realizava os partos e atendia as puérperas e os recém-nascidos. Por esse motivo, as profissionais do Hospital Sofia Feldman estavam presentes semanalmente no Centro realizando o pré-natal das gestantes, e era para o Sofia que as detentas eram encaminhadas, seja para o pré-natal de risco ou para a realização do parto.

Como visto, a unidade foi criada como um modelo de política pública voltada para a saúde da mulher privada de liberdade, grávida ou com filho pequeno. No contexto de Minas Gerais, o CRGPL representa uma mudança de paradigma com relação ao que existia antes da criação da unidade. Todavia, alguns anos depois de sua criação, e com muitas das ideias do projeto inicial já não sendo mais executadas, faz-se importante saber como é vista e vivenciada a experiência do cárcere para as mulheres mães, sob a tutela do Estado. Para tanto, a análise do aprisionamento na instituição materno-infantil mineira se dá, primeiramente, com relação à maternidade, visto a especificidade da instituição encarcerar gestantes, mães e bebês. Durante as entrevistas, todavia, os relatos das entrevistadas nos levaram a considerar outro aspecto do aprisionamento de mulheres: o trabalho doméstico.

Aprisionando mulheres em seus papéis de gênero

Para começarmos a analisar os dados, precisamos primeiro pontuar quem são as mulheres que o sistema prisional encarcera, e nesse ponto o CRGPL não foge à regra. Segundo Lemgruber (1999), autora pioneira nos estudos sobre prisão feminina no Brasil, as mulheres apreendidas pelo sistema de justiça são provenientes dos estratos mais baixos da população: “[...] tem-se nas prisões uma representação mínima dos crimes praticados numa sociedade. Em geral, são aqueles indivíduos mais vulneráveis à ação da polícia e dos tribunais que aí se encontram, ou seja, os que pertencem às camadas sociais menos favorecidas” (1999, p. 53).

A tese da autora sobre a seletividade do sistema de justiça criminal encontra ressonância na obra de Wacquant (2013, 2014) que, ao analisar o sistema prisional, trata do conceito de “hiperencarceramento”, em contraposição à ideia de “encarceramento em massa”. Seu argumento é que essa última definição denota a aplicação, de forma indiscriminada, de um grande número de pena de privação de liberdade. Todavia, segundo o autor, o que acontece é que o sistema prisional comporta uma parte específica da população, em uma relação imbricada de desigualdades entre raça, classe e território de

moradia ou apreensão. Assim sendo, é a parcela mais pobre da população a mais atingida pelo Estado Penal, que opta por enrijecer o sistema de justiça criminal observando de maneira mais sistemática a parte socialmente mais vulnerável. Nesse processo, é justamente a parte da população que carece de assistência do Estado que é considerada a mais desviante e perigosa da sociedade.

O crescente aumento da população carcerária tem ainda relação com a denominada “guerra às drogas”, segundo Wacquant (2013). O autor destaca que essa política fez dos EUA o país com a maior população prisional do mundo, nos últimos anos, e, no caso do aumento do número de mulheres em prisões no Brasil, a lei de drogas, de 2006, teve considerável impacto. De acordo com dados do Infopen (2016), 68% das mulheres encarceradas no país respondem pelo crime de tráfico de drogas.⁸

De maneira geral, é diante desse cenário que se dá nosso estudo em prisões femininas: unidades em que há uma grande concentração de mulheres negras, pobres, de baixa escolaridade, oriundas de bairros considerados periféricos, e, a maioria delas, presas por crime de tráfico. Além das entrevistas semiestruturadas, aqui analisadas, a pesquisa utilizada para a construção deste artigo, possuiu uma etapa quantitativa que contou com a elaboração de *survey* aplicado a vinte e cinco das cinquenta mulheres presas na CRGPL. As respostas do *survey* fornecem dados interessantes, que se relacionam com o que foi abordado por Wacquant (2013; 2014).

No Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade, no momento da pesquisa, 84% das mulheres se identificavam como negras (sendo 60% pardas e 24% pretas). Das respondentes, 44% possuíam alguma ajuda do governo, sendo majoritariamente beneficiárias do “bolsa família”, ou seja, de uma política pública direcionada à parcela mais pobre da população. Apenas duas internas afirmaram possuir outro tipo de auxílio, quais sejam, aposentadoria por motivos de saúde e auxílio governamental para filha portadora de deficiência. Por fim, destacamos também os índices de escolaridade: 44% das mulheres presas no Centro tinham apenas o Ensino Fundamental incompleto. Essas características delineiam, em grande medida, o perfil das mulheres encarceradas no CRGPL.

Para além da vulnerabilidade social em que se encontravam as mulheres, antes de lotar os presídios brasileiros, Ioná Birolo (2010) evidencia como o cárcere potencializa as vulnerabilidades também da gravidez, uma vez que na prisão as gestantes ficam longe de seus companheiros, de sua família e das demais pessoas de seu relacionamento, que possam apoiá-las nesse momento ímpar da vida. O isolamento de mulheres grávidas e recém mães ficou evidenciado, também, na pesquisa realizada para este estudo. Das sete mulheres entrevistadas na pesquisa, apenas duas continuaram com seus companheiros, mas mantinham contato com eles somente por meio de cartas, já que também estavam presos.

Vale assinalar que a maternidade heterossexual não é a única forma de maternidade possível, e que existem diversas maneiras para que ela aconteça, incluindo a possibilidade da maternidade de casais homoafetivos, e tal possibilidade foi abrangida em nossas entrevistas. Todavia, tão logo apresentávamos as alternativas de relacionamento e maternidade não heteronormativa, éramos interrompidas com surpresa e certo repúdio por parte das entrevistadas. Atribuímos essa reação, em certa medida, aos discursos moralizantes aos quais as internas estavam submetidas no CRGPL, que valorizava os padrões tradicionais de gênero.

Com relação às visitas de familiares, apenas três mulheres relataram recebê-las – sendo que uma delas recebia semanalmente, outra, a cada quinze dias e a última apenas relatou que recebe visita, sem especificar a periodicidade. Tais entrevistadas nos relataram, todavia, que são exceção dentro do Centro, e que apenas cinco internas que ali residiam recebiam visitas de algum familiar. A maioria das mulheres justificava a ausência de seus familiares pela distância, já que as detentas são transferidas de outras cidades do estado – que não contam com infraestrutura para gestantes – para o Centro, em Vespasiano. Uma vez que as mulheres que estão encarceradas são, em sua maioria, oriundas das camadas mais vulneráveis da população, a falta de condições financeiras para o deslocamento de familiares até

8 Disponível em <http://www.justica.gov.br/news/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/re-latorio-infopen-mulheres.pdf>

a unidade foi a principal causa levantada pelas entrevistadas. Nesse contexto, o fato de ser transferida para o Centro representava, para muitas mulheres, o distanciamento e o isolamento, no momento em que elas mais precisavam do apoio de seus familiares: a maternidade.

Apesar de a ausência ser justificada pela distância da unidade para as cidades de origem das detentas, para as profissionais entrevistadas, era nítida a diferença da quantidade de visitas recebidas pelas mulheres e pelos homens presos – uma comparação que independe da distância entre a localização dos presídios e da moradia familiar, na maioria das vezes.

Entrevistada 8 – Então a mulher que é tida como ‘criminosa’, vamos por aí entre aspas, ela tem que ser execrada, ela não serve, ela não consegue fazer o que a sociedade esperou dela, então ela é abandonada, literalmente. Ela é abandonada pelos companheiros, ela é abandonada pelos filhos, ela é abandonada até pela mãe, em alguns momentos. É aterrorizador, quando você vai a uma [cadeia] mista fica mais fácil de ver, que tem homem e mulher, olha a fila de homem e olha a fila de mulher, olha o que nós temos aqui no domingo de fila. Tudo bem que nós temos uma característica delas serem do interior, existe uma dificuldade, mas vai à PIEP, que tem 400 presas, vai a Bicas 2 que tem homem e mulher, é impressionante, impressionante.

A fala da entrevistada é bastante emblemática ao tratar do abandono como forma de punição social da mulher presa, e levanta como fator definidor para esse rompimento de laços a expectativa do papel de gênero: “ela não serve, ela não consegue fazer o que a sociedade esperou dela”. Na visão da profissional, a realidade do Centro tem relação direta com análises da literatura da área, como de Becker et al (2016) – bem como a supracitada abordagem de Miyamoto e Krohling (2012) – sobre o abandono das mulheres que cumprem pena de privação de liberdade. Segundo os autores, uma vez que a sociedade não espera de uma mulher a agência no crime, tal rompimento do papel de gênero atribuído a ela gera uma punição dupla: a legal, por meio do cárcere, e a social, por meio do abandono.

Há, portanto, uma forma de punição específica para mulheres que cometem crimes – o abandono –, que está relacionada ao rompimento do papel de gênero: “ela não conseguiu ser uma mãe, não conseguiu ser dona de casa” (Entrevistada 8), “ela está fugindo do que foi preconizado para ela, que era como cuidadora e mãe” (Entrevistada 10). Nesse contexto, interessava-nos saber se a unidade prisional materno-infantil pesquisada atua também com relação a essa expectativa. Tendo em vista os trechos citados, está presente nas narrativas, inclusive em forma de crítica, a ideia do espaço privado e da divisão sexual do trabalho – com ênfase no trabalho doméstico e na maternidade – como destinos sociais das mulheres.

Retomando a história da prisão feminina no Brasil, que inicialmente teve como principal objetivo “ressocializar” a mulher dentro dos papéis de gênero atribuídos a ela, Pizolotto (2014) afirma que o encarceramento feminino estava associado ao não cumprimento do papel social estabelecido para as mulheres, socialmente. Segundo a autora, como a mulher deveria ser exemplo moral, servindo e sendo submissa à família de seu pai e, depois, ao seu esposo, quando ela se desviava desse padrão, ela precisava ser resgatada para aprender como “ser mulher”. Disso se tem a especificidade dos estabelecimentos prisionais femininos, desde a criação das primeiras penitenciárias femininas administradas pela Igreja. A proposta de separação das unidades masculinas e femininas apresentada por Lemos Brito tinha relação com os diferentes objetivos da unidade feminina: reeducar as mulheres dentro da moralidade e dos bons costumes, de acordo com os valores de uma sociedade patriarcal. Era posto, portanto, que as mulheres necessitavam de uma educação especial guiada pelos padrões de gênero que não seriam aprendidos em prisões masculinas (PIZOLOTTO, 2014).

Aprender a desempenhar um papel social é, na análise sociológica, denominado processo de socialização. “Vista sob este ângulo, a socialização é a imposição de padrões sociais à conduta individual” (BERGER E BERGER, 2008, p.173). Nesse sentido, socializar um indivíduo significa transmitir padrões de comportamento, normas, valores e crenças sociais, para que ele, então, os incorpore e os reproduza como membro de uma sociedade. Tendo em vista a concepção histórica de reeducação e readaptação feminina dos presídios femininos, o aprendizado em questão pode ser tido como ‘ressocialização’, se considerarmos o aspecto semântico da palavra.

Uma vez que as mulheres criminosas são consideradas aquelas que desviaram do cumprimento de seu papel de gênero, segundo as expectativas patriarcais, a função de reintegrar e reinserir na sociedade pode estar ligada ao processo de aprendizagem desses papéis. Como sugere a fala da entrevistada 8, “a mulher que é tida como ‘criminosa’, vamos por aí entre aspas, ela tem que ser execrada, ela não serve, ela não consegue fazer o que a sociedade esperou dela”, na trajetória de vida das mulheres presas, o processo de socialização falhou ou, por algum motivo, não se efetivou como o esperado.

Segundo Artur (2009), quando criadas, as prisões femininas tinham natureza e funções diferentes dos estabelecimentos penais masculinos, uma vez que prisões femininas se propunham a devolver para a sociedade mulheres reestruturadas, moldadas dentro dos padrões morais tradicionalmente estabelecidos, ou seja, mulher dócil e submissa, apta para o casamento e o trabalho doméstico. Não se tratava apenas de punir, mas de ressocializar a mulher dentro da moralidade feminina vigente: de boa mãe, esposa, filha e dona de casa.

Assim, as instituições femininas que foram edificadas, a partir do Código Penal de 1940, faziam com que as mulheres se dedicassem a trabalhos domésticos como costura, cozinha, e cuidado da casa, para, então, estarem “aptas” a retornar para a sua família e para o convívio social. Todavia, ainda hoje é possível perceber que as instituições penais femininas trazem consigo esse traço do passado: unidades com fachadas pintadas de rosa – o que também está presente no Centro –, e trabalhos que são associados ao universo feminino como cabeleireiras, artesãs, costureiras e cozinheiras, por exemplo.

Em concordância com o reforço de um trabalho de “natureza feminina” nas prisões, Miyamoto e Krohling ressaltam, também, que a função da pena dirigida à mulher desviante é a de reconduzi-la a um “modelo de conduta baseado na castidade e fidelidade sexual, e fazê-la aprender o trabalho doméstico” (2012, p. 231). Para os autores, tal como na criação das penitenciárias femininas, o processo de ressocialização da mulher presa, ainda hoje, é pensado a partir da perspectiva da divisão sexual do trabalho, segundo a qual, aos homens cabe o exercício em ambientes públicos, e às mulheres, o trabalho nos ambientes privados. No CRGPL essa ideia de reaprendizagem das tarefas femininas e de ressocialização da mulher no papel de gênero pode ser visto, tanto nas falas das entrevistadas presas quanto das funcionárias, como segue.

Papéis em questão: a maternidade e o trabalho doméstico

Braga et al. (2015), a partir de uma extensa pesquisa em unidades materno-infantis, tratam das condições vividas por mulheres gestantes e mães, no cárcere brasileiro. De acordo com as autoras, as presas em situação de exercício da maternidade transitam entre o papel de mãe – visto como vocação natural e sacralização da mulher –, e o papel de criminosa – significando o desvio das expectativas sociais e morais atribuídas ao sexo feminino. Na prisão, quando esses dois universos se encontram, há uma relação tensa, em que a gestação e a maternidade atendem, de alguma forma, ao ideal de (re) encaixar as mulheres nas expectativas de seus papéis de gênero, mesmo que essa gestação – em meio ao crime – seja entendida como uma profanação da sacralidade de gerar um filho.

No CRGPL, esse transitar das mulheres – entre a maternidade e o crime – pode ser notado a partir da perspectiva de profissionais da instituição que entendem que por meio do exercício da maternidade, será possível ressocializar a mulher presa. Isso fica claro nos resultados da pesquisa realizada, quando uma das diretoras da instituição nos relatou que “se há um lugar que estas mulheres podem

ser ressocializadas, é aqui, quando elas estão sendo mães”. Três das cinco profissionais entrevistadas responderam que acreditavam, em alguma medida, que as mulheres que ali estavam poderiam deixar a vida no crime devido à experiência do exercício da maternidade. Apontamos, em seguida, a fala de uma delas:

Entrevistadora - Você acha que a maternidade exercida dentro do sistema prisional muda a vida dessas mulheres?

Entrevistada 9 - Algumas mudam, não é?! É igual os presos, uns mudam, ressocializam, trabalham honestamente e tem uns que não. Aqui também é assim, umas mudam e outras não, mas quando elas estão aqui com a criança, porque aqui é uma *escola*. Presa aqui que nunca cuidou de criança, cuida agora porque sempre foram os pais, as mães que cuidavam, não é?! E aqui ela aprende a cuidar da criança, lidar com a criança, entendeu? Ela adquire mais uma experiência e pega mais amor, então por isso também que muitas mudam, muitas saem do crime, entendeu?

A fala dessa entrevistada vai ao encontro das análises anteriormente citadas, acerca do aprendizado dos papéis sociais. Cuidar do filho é, segundo a narrativa acima, uma espécie de escola para as mulheres. Assim, além da criação do vínculo, as mulheres teriam a oportunidade de aprender a ser mãe. Uma ponderação é necessária aqui. A fala apresentada sintetiza o que várias profissionais afirmam enfaticamente; que essas mulheres “não eram mães” fora da prisão, ou seja, que não cuidaram – ou não souberam cuidar – de seus filhos anteriormente. Diante do tom acusador e moralizante desses relatos, tem-se que algumas profissionais da unidade acionam o fato de cuidar do filho (e nesse caso a amamentação ganha ainda mais destaque, visto que as unidades existem, sobretudo para cumprir com a indicação, da OMS, do aleitamento materno por no mínimo seis meses) como um aprendizado para as mulheres, ao mesmo tempo em que enxergam na maternidade uma fonte de ressocialização.

Mas, contrário à ideia de maternidade como um direito de liberdade das detentas, a maternidade no cárcere é vivida a partir da imposição de regras institucionais e como um exercício constante e ininterrupto na vida das mães. No Centro, as mulheres são obrigadas a “ser mães 24 horas por dia” e “cuidar do seu filho vinte e quatro horas por dia”, como colocado por uma das profissionais (Entrevistada 8). O que significa, em última instância, um trabalho ininterrupto e cansativo, além de gravemente estressante devido às regras institucionais impostas. A forma de exercer a maternidade, em uma unidade prisional, é perpassada por inúmeras normas institucionais que moldam a relação mãe-filho, e que as detentas são coagidas a obedecer, mesmo que não concordem.

A interseção do reforço das normas de gênero e das relações disciplinares identificadas nas unidades materno-infantis está presente tanto na abordagem de Diuana et al. (2017), como na análise de Angotti e Braga (2015). Isso fica evidente no funcionamento e nas regras institucionais, sobretudo em alguns pontos. As primeiras autoras destacam três pontos: a angustiante perspectiva de separação entre mãe e filho com o fim do tempo permitido pelo sistema prisional, a autoridade da unidade sobre as mães e a supervisão das funcionárias com relação à disciplina permanentemente controlada, e o cuidado completo destinado às mães em tempo integral. As demais pesquisadoras destacam, por sua vez, dois pontos: o que elas denominam hipermaternidade e hipomaternidade. Para elas, a maternagem na prisão é experimentada a partir do paradoxo entre o excesso de maternidade nos meses nos quais a mãe permanece com o filho, e a súbita ruptura da relação mãe e filho depois do tempo de convivência estipulado pela instituição. As análises têm, portanto, pontos em comum que nos auxiliam na análise do Centro.

Primeiramente, o que essas mulheres vivem, segundo Braga e Angotti (2015), é um processo tido como hipermaternidade, esse convívio ininterrupto, em que as mulheres são retiradas das atividades oferecidas dentro das unidades, das atividades escolares e de seus trabalhos para remição de pena e/ou remuneração, para exercerem seu papel de mãe durante o dia inteiro, tendo contato apenas com

seu filho e outras mulheres nas mesmas funções. Nesse processo, isolamento e solidão, além do afastamento do cotidiano prisional com possibilidades de trabalho e estudo, são bastante comuns. Diuana et al. (2017) denominam, por sua vez, esse processo de “maternidade exclusiva”, tendo em vista a dedicação integral das mulheres à maternidade, o que além de ter relação com a divisão sexual do trabalho na nossa sociedade, evidencia também a falta de alternativas e apoio institucionais.

No caso do Centro, as mulheres são obrigadas a ficarem com seus filhos durante todo o dia e noite, e obrigadas também a levarem seus bebês em todas as atividades que realizam dentro da unidade, inclusive na limpeza da cadeia – que é uma responsabilidade das internas. Durante as entrevistas, quando consideramos a oportunidade de estarem na escola da unidade – já que estudar é uma ‘escolha’ das internas – as mulheres contaram que acabam parando de frequentá-la, para que os bebês não atrapalhem as aulas. Dessa forma, por mais que não tenha um afastamento direto, indiretamente, essas mulheres são afastadas das poucas atividades do presídio. Apenas com relação ao trabalho remunerado oferecido na unidade é que a regra muda: para trabalhar, as mulheres não podem levar seus filhos, tendo que pagar outra interna – no caso, uma gestante – para ficar com sua criança durante a jornada. Isso porque na unidade visitada não há creche para as crianças.s

As regras as quais são submetidos, as presas e seus filhos, também são tema de análise dos estudos citados. Braga e Angotti (2015) enfatizam a questão do “rigor disciplinar” das prisões materno-infantis, destacando o fato de que as mulheres são submetidas às regras da unidade para além das privações do sistema prisional, mas também no âmbito do exercício da maternidade. Nesse contexto, as mães entrevistadas disseram não concordar com todas as regras impostas no Centro, relacionando o excesso de normatividade com sensação de impotência, estresse e insegurança, muitas vezes. Algumas regras do Centro foram temas das conversas com as entrevistadas, durante a pesquisa. Como nos contaram as presas, se o filho chorar por muito tempo as mães recebem comunicado da direção, as mulheres não podem dormir na cama com o seu filho, ou deixá-lo andar no chão, e são obrigadas a levar seu bebê para todo lugar, inclusive, como dito, onde elas realizam a limpeza.

Outra regra importante da unidade é que todas as mães são obrigadas a amamentar até os seis meses de forma exclusiva, o que foi reforçado por muitas profissionais entrevistadas como um ponto positivo – seguindo as orientações da OMS – mas em algumas mães gera frustração o fato de não ser permitido dar nenhum outro alimento ao bebê nesse período. Há regras institucionais, portanto, sobre as quais poucas mães concordam, mas são obrigadas a cumprir. Algumas internas com quem conversamos sentem que essas regras são formas de reforçar a punição no cárcere.

Para Diuana (2016, apud DIUANA et al., 2017), ao estarem submetidas à tutela do Estado durante a sua maternidade, as presas não possuem poder decisório, tendo suas decisões mais íntimas vigiadas. Assim, a maternidade é exercida num contexto fortemente controlador e hierarquizado, havendo tensões específicas que ficam eminentes na relação entre a ordem disciplinar punitiva do sistema prisional e as prescrições da maternidade. Nesse sentido, o tema da maternidade no cárcere envolve diversos aspectos que precisam ser também considerados: “além da discussão da divisão de papéis sexuais e o papel social da família, a condição de privação de liberdade da mulher e as relações de poder, hierárquicas e assimétricas, de diferentes ordens e intensidades, que afetam suas vidas no contexto das prisões” (DIUANA et. al., 2017, p. 729).

Na pesquisa realizada, o excesso de normatividade e controle sobre a maternidade e os bebês são temas recorrentes das reclamações das presas. De acordo com uma das internas:

Entrevistada 4 – Aqui eles querem privar você do seu filho andar no chão, do seu filho gritar. Quem está preso é nós, não é eles não. Eles não cometeram crime nenhum não. Se eles falam que aqui é a cadeia da criança, eles podem fazer o que eles quiserem, quem não pode somos nós. Ai quando você vai reclamar, eles te colocam de castigo, de comunicado. Essa cadeia aqui é um lixo. Se eu soubesse que era isso aqui, eu nem tinha vindo para cá, eu tinha deixado meu filho lá fora, tinha ficado longe dele.

Diuana et al. (2017) referem-se à submissão da mãe às regras e à supervisão das funcionárias da unidade materno-infantil como “maternidade desautorizada”. De acordo com as autoras, o controle disciplinar da prisão desautoriza as mães no exercício de cuidar do filho e de integrá-lo em seus costumes familiares e socioculturais, devido ao excesso de restrições impostas às decisões e ao poder das mães.

Uma das internas entrevistadas, por exemplo, reclamou enfaticamente da regra institucional que proíbe o bebê dormir na cama com a mãe – o que segundo ela era um hábito com os outros filhos, que lhe agradava muito, antes de ser presa – e, salvo os motivos dessa norma, esse é um marcador importante no exercício da maternidade daquelas que, além de privadas de liberdade, se veem privadas de decisões sobre o cuidado com o filho – cuidado que é temporariamente definido pelo sistema prisional de cada estado. Neste ponto é perceptível que a unidade exerce três formas de controle, quais sejam: em relação à mulher, que está presa e, isso, por si só já é uma forma de controle; na relação entre mãe e filho, a qual é submetida a inúmeras regras institucionais, e por fim, há o controle sobre os filhos, uma vez que as regras da unidade visam, inclusive, moldar o comportamento das crianças que ali vivem.

Sobre o tempo de contato da mãe e do filho no cárcere, ressalta Diuana et al.: “O vínculo com o filho nascido durante o encarceramento se constrói em conexão com a vivência simultânea da separação” (2017, p. 732). As autoras se referem, nesse contexto, tanto à perspectiva da separação obrigatória, quando finalizar o tempo permitido para a permanência da criança na prisão, como à ameaça da separação devido a problemas disciplinares da mãe. O que é denominado, na análise citada, como “maternidade interrompida” trata-se, portanto, da vulnerabilidade na construção do vínculo entre mães e filhos na prisão.

Os vínculos criados em uma unidade prisional materno-infantil e a angústia da separação remetem a particularidades da maternidade experimentada por essas mulheres. A obrigatoriedade de estar com seu filho durante todo o dia, somada à ausência de relações afetivas confiáveis dentro da prisão (GALVÃO e DAVIM, 2014), faz com que as mulheres que vivenciam a maternidade em situação de cárcere desenvolvam, muitas vezes, uma relação desmedidamente intensa e simbiótica com o seu filho.

Em conversa informal com uma interna do Centro, ela foi enfática ao dizer “se tirarem meu bebê de mim eu morro, ele que me dá força para aguentar isso aqui”. Essa frase sintetiza a relação da mulher com seu filho: a criança é a única relação afetiva e de plena confiança que elas têm na unidade, tornando-se, até mesmo, a única relação social destas mulheres. Além de filho, o bebê se torna o apoio que é negado de todas as outras partes, como a família e o companheiro. Um dado importante da pesquisa, que demonstra esse vínculo e essa relação de angústia da separação é: todas as internas entrevistadas, quando perguntadas com quem o filho ficaria quando esgotasse o tempo de um ano de convivência estipulado pelo Centro, responderam: “vamos sair juntos, se Deus quiser”.

Porém, após essa relação de hipermaternidade, as mulheres experimentam o que Braga e Angotti chamam de hipomaternidade, que é “o rompimento imediato do vínculo, sem transição e/ou período de adaptação” (2015, p.236). Esse rompimento é a maior preocupação das mulheres entrevistadas e, como mencionado acima, por esse motivo, é um assunto que elas não se sentem confortáveis para falar.

Entrevistada 6 - O que mais me apavora aqui é que a gente sabe que quando faz um ano tem que ir embora, não é? Então assim, eu estou pedindo a Deus para mudar minha história.

Como levantado por Braga et al (2015), a assistência que as detentas recebem em uma unidade materno-infantil tem um alto custo, uma vez que elas são privadas de autonomia para exercerem seus direitos sexuais e reprodutivos, e sua maternidade ou não-maternidade da forma que desejam, sendo obrigadas a seguirem regras impostas pela instituição sobre como e até quando criar os seus bebês. Nesse contexto, e conforme aborda Diuana et al (2017), a maternidade vivenciada no cárcere é marcada por diversas tensões, uma vez que há mecanismos institucionais que atuam no processo de normatização da maternidade gerando conflitos e medos nas mulheres, mães aprisionadas.

Essa normatização é, portanto, um conflito em si, uma vez que não apenas nega a autonomia da mãe e vai contra as convicções destas mulheres, mas, em alguns momentos, colocam em risco a saúde da criança e da mulher. Na pesquisa realizada, a regra da instituição que foi mais questionada pelas internas entrevistadas é a obrigatoriedade de levar seus filhos para os ambientes onde devem realizar a faxina da unidade. Em razão disso, o trabalho doméstico passou a ser um tema bastante abordado nas conversas com as detentas. Como relatado pelas nossas entrevistadas, a limpeza da unidade é de responsabilidade das presas que se revezam em três turnos diários: o primeiro às sete horas da manhã, o segundo ao meio dia, e o terceiro às dezesseis horas – o que segundo as entrevistadas, representa um exagero:

Entrevistada 4 – Aqui não devia chamar Centro de Referência não, devia chamar centro da escravidão.

Entrevistadora – Por quê? Vocês trabalham muito?

Entrevistada 4 – Você está doida?! Os filhos da gente aqui chorando ali, e eles falam que a prioridade é a cadeia e depois que vem o filho da gente. [...] Fora isso, a gente faz todos os serviços da cadeia, quem cuida dessa cadeia toda somos nós. Às vezes a gente está passando mal, o filho da gente não está bem, a gente vai cuidar do filho da gente e eles falam que não, que a prioridade é a cadeia. Que é para a gente limpar primeiro.

Além da presença da criança nos locais da faxina ser preocupante, quando consideramos o fácil acesso que elas têm aos materiais de limpeza – que são tóxicos – e a insalubridade de alguns ambientes, como os banheiros públicos. A prática da faxina, em que a mães tem contato direto com produtos de limpeza e sujeira, pode ser então um problema quando compartilhada com o bebê – por vezes, recém-nascido. Outro ponto na fala que é necessário lançar luz à afirmação: “eles falam que a prioridade é a cadeia”. Nesse sentido há uma contradição, visto que a instituição se propõe a abrigar bebês e garantir o que preconiza a Lei 13.257 de 2016, tendo sido criada para proporcionar o cuidado e o vínculo necessários a mães e filhos. Todavia, quando observamos a gestão direcionada à prioridade da segurança e do intensivo trabalho de manutenção doméstica do ambiente prisional, é possível perceber um deslocamento considerável dos propósitos da instituição. Dessa forma, não só o direito da criança é desrespeitado, mas sua saúde é colocada em risco devido à insalubridade de alguns ambientes a que são submetidas durante a faxina da cadeia.

Um caso que nos chamou a atenção foi que em uma de nossas visitas, uma interna que havíamos entrevistado, quando ela ainda estava grávida, veio nos cumprimentar e mostrar sua filha que não tinha ainda completado o primeiro mês de vida. Ela nos relatou que ela teve pré-eclâmpsia⁹ no parto, além de algumas complicações para o nascimento de seu bebê e, de acordo com suas palavras, estava “toda costurada por dentro”. Assim que uma agente a viu conversando com nossa equipe, gritou para a entrevistada ir fazer a faxina que era de sua responsabilidade. Questionamos a interna se ela poderia realizar essas tarefas já que, além de estar de resguardo, ela ainda tinha sofrido complicações e estava no processo de recuperação. Ironicamente ela nos respondeu: “aqui não tem isso de resguardo, a gente tem que trabalhar”. Em seguida, saiu carregando a filha que estava deitada em uma banheira, sobre um cobertor, direto para um dos banheiros da unidade.

Visto isso, é possível perceber que não é apenas a regra de levar as crianças para limpeza que é questionada, mas também a quantidade de trabalho que essas mulheres são obrigadas a realizar. As reclamações quanto ao trabalho doméstico são emblemáticas, portanto, quando consideramos as condições que estas mulheres se encontram: especialmente a gravidez e o pós-parto.

9 Aumento da pressão arterial, inchaço nas mãos ou rosto e a liberação de proteínas na urina.

Em uma das nossas conversas informais com uma das diretoras da unidade, ela nos apresentou o alojamento dizendo que “como aqui é um lugar de mulheres a gente exige que seja muito bem organizado e limpo, é muito feio mulher desorganizada”. Tal narrativa remete, claramente, às expectativas relacionadas ao papel de gênero: a partir da construção de representações de feminilidade baseadas em estereótipos que definem a forma como mulheres devem atuar na sociedade – e nesse sentido, o cuidado e o ambiente privado são definidores na divisão social do trabalho que compete à mulher. É nesse contexto que Espinoza (2004) afirma que o trabalho na prisão feminina tem função *domesticadora*.

O trabalho surge em nossa reflexão como o instrumento que nos permitirá entender a transformação das mulheres presas, na imposição de valores que compreendem a docilidade e a domesticidade como virtudes, reforçando a submissão da mulher e restringindo o exercício de práticas cidadãs (ESPINOZA, 2004, p. 52 e 53).

De acordo com a autora, as atividades direcionadas às mulheres presas – tanto as que são remuneradas ou que fornecem remição de pena, como as de manutenção nos presídios femininos – são aquelas consideradas tradicionalmente femininas: “[...] o trabalho assumiu um *papel domesticador* que reforça as atribuições de gênero difundidas no universo extramuros [...]” (ESPINOZA, 2004, p. 134, grifo nosso). Em consonância com a nossa análise:

A maioria das prisões femininas foi instalada em conventos, com a finalidade de induzir as mulheres ‘desviadas’ a aderir aos valores de submissão e passividade. Na atualidade, apesar de quase não existirem presídios controlados e geridos por organizações religiosas, a necessidade de controlar as mulheres não mudou: subsiste o intuito de transformá-las e encaixá-las em modelos tradicionais, entendidos de acordo com padrões sexistas. Essa situação acentua o caráter reabilitador do tratamento que busca ‘reestabelecer a mulher em seu papel social de mãe, esposa e guarda do lar e de fazê-la aderir aos valores da classe média’, naturalizando as atribuições de gênero e reproduzindo a desigualdade no tratamento das presas (ESPINOZA, 2004, p. 134).

Enquanto a faxina realizada pelas detentas não dá às presas remição de pena e/ou remuneração, há trabalhos dentro da instituição visitada que oferecem alguma forma de pagamento, como o de algumas empresas que se instalam na unidade e os trabalhos oferecidos pelo próprio CRGPL. Porém, também nessas atividades é possível perceber um reforço da socialização da mulher dentro daquilo que é esperado como papel de gênero: os trabalhos ofertados são de artesanato, confecção e cuidadora das crianças – enquanto a mãe trabalha – e no lactário da unidade.

A particularidade do trabalho feminino exercido nas penitenciárias tem, segundo Espinoza (2004), características e diferenças que reforçam as desigualdades entre os sexos tanto dentro, como para além dos muros da prisão: às mulheres são designadas atividades de menor relevância e valor no mercado de trabalho, e privilegiadas as atividades domésticas e industriais tradicionalmente tidas como femininas como: costurar, bordar, cozinhar, confeitar e cuidar da aparência. Sabe-se que os trabalhos direcionados aos homens nas prisões masculinas são similares e voltados, em sua maioria, para a manutenção da cadeia e para funções que não têm grande valor no mercado de trabalho. Todavia, a peculiaridade encontrada no CRGPL é o discurso moralizante que perpassa o exercício dessas atividades. Tal como explicitado na fala citada anteriormente, a direção da unidade visitada se pauta nas características que deve ter uma prisão feminina associando o “lugar de mulher” à necessidade de um ambiente estar limpo e organizado.

Considerações finais

Tendo em vista que as discussões sobre mecanismos de conformação da mulher nas expectativas dos papéis de gênero são consolidadas tanto na esfera do mundo livre, como dentro das instituições penais, quando se trata de uma prisão materno-infantil algumas particularidades merecem destaque.

O primeiro ponto é que a maternidade integral, tutelada e normativa, torna-se uma espécie de “salvação social” para a mulher presa, uma vez que a gestação e a maternidade irão atender à necessidade de encaixá-la nas expectativas de seus papéis. É nessa perspectiva que afirmações como a de uma funcionária saltam aos olhos: “se tem um lugar que consegue ressocializar é aqui, no momento da maternidade”. Logo, para a instituição, a gestação e, posteriormente, a maternidade tal como regulamentada pela unidade, faz com que as mulheres presas exerçam de fato seu papel na sociedade, possibilitando o afastamento do crime. É nesse sentido que algumas frases das profissionais entrevistadas nos chamam tanto a atenção: a maternidade dentro do cárcere possui, em última instância, a mesma função normativa da prisão em si, qual seja, ‘ressocializar’ e punir. Argumentos como “aqui é uma escola”, “elas estão aqui para serem mães”, “aqui ela tem que ser mãe 24 horas por dia”, acionam a expectativa do papel de gênero, tanto quanto a função punitiva da instituição prisional.

O segundo ponto destacado pelos relatos das entrevistadas nesta pesquisa também vai ao encontro dessas expectativas de gênero, ou seja, o trabalho doméstico. Tal como enfatizado pelas entrevistadas – por meio de um discurso moralizante por parte das profissionais, e de reclamações por parte das internas – o excesso de trabalho doméstico, assim como o trabalho integral relacionado ao cuidado dos filhos eram vistos como forma de (res)socializar e, em última instância, de punir mulheres que cumprem pena de privação de liberdade no Centro.

Dessa forma, e tal como abordam Miyamoto e Krohling (2012), contrário à emancipação social da mulher encarcerada, a prisão materno-infantil aqui analisada atua na produção e na reprodução das desigualdades de gênero presentes na sociedade, reforçando a conformação da mulher aos papéis tradicionalmente destinados ao universo feminino, assim como sua conformação ao espaço privado. Na análise de Barcinski (2009), as expectativas relacionadas à conformação ao papel de gênero e à esfera privada compõem, muitas vezes, um “índice de recuperação” nos discursos relacionados às mulheres que cometem algum tipo de crime: “sustentando uma ‘ideologia da domesticidade’, de acordo com a qual, a identidade das mulheres é construída, principalmente, em torno da casa e do cuidado com os filhos” (p.1851).

Por fim, vale destacar outra singularidade que, ao abordar o sistema prisional e a intersecção entre gênero e cárcere, este estudo traz: a presença das crianças na instituição. Tem-se, nesse contexto, além de uma maternidade tutelada, um controle bastante forte também sobre os bebês. Dessa forma, assim como suas mães, os filhos que o Centro abriga são, também, conformados às normas institucionais e submetidos à disciplina prisional, tendo suas vidas reguladas e institucionalizadas neste primeiro ano da infância. Assim, apesar de residirem com as mães por direitos relacionados ao cuidado e ao vínculo que é garantido a eles, os bebês que uma instituição prisional materno-infantil abriga vivem, também, a experiência do aprisionamento.

Referências

ANGOTTI, Bruna. Entre as leis da Ciência, do Estado e de Deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil. Dissertação de mestrado, Antropologia Social, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

ARTUR, Angela. “Presídio de Mulheres”: as origens e os primeiros anos de estabelecimento. São Paulo, 1930-1950. ANPUH– XXV Simpósio Nacional De História, Fortaleza, 2009.

<https://anpuh.org.br/uploads/anaisimposios/pdf/201901/1548772192_1635d32f7239cd3bc-f643523baabdd02.pdf> Acesso em 29/04/2019

BARCINSKI, Mariana. Centralidade de gênero no processo de construção da identidade de mu-

lheres envolvidas na rede do tráfico de drogas. *Revista Ciência & Saúde Coletiva*, 14 (5), 2009, pp. 1843-1853.

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141381232009000500026&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em 29/04/2019.

BECKER, Ana; SPESSOTE, Desirée; SARDINHA, Laíza; SANTOS, Lucas; CHAVES, Natália; BICALHO, Pedro. O cárcere e o abandono: prisão, penalização e relações de gênero. *Revista Psicologia, Diversidade e Saúde*, Salvador, 2016, pp. 141-154.

BERGER, Peter; BERGER, Brigitte. Socialização: como ser membro da sociedade. In: FORACCHI, Marialice M. & MARTINS, José. *Sociologia e Sociedade: leituras de introdução à sociologia*. LTC: São Paulo, 2008.

BIROLO, Ioná. Puerpério em ambiente prisional: vivência de mulheres, Dissertação de mestrado, Enfermagem, - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010.

BRASIL. Código Penal, Constituição Federal. Lei de Execução Penal (LEP): Lei 11.942 de maio de 2009.

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/111942.htm> Acesso em 18/07/2009

BRASIL, Código Penal, Constituição Federal. Lei 13.257 de 8 de março de 2016.

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113257.htm> Acesso em: 18/07/2018.

BRAGA, Ana Gabriela; et al. Dar à luz na sombra: Condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão. *Série Pensando o Direito* (51), Brasília, 2015.

<<https://www.justica.gov.br/news/201clugar-de-crianca-nao-e-na-prisao-nem-longo-de-sua-mae201d-diz-pesquisa/pesquisa-dar-a-luz-na-sombra-1.pdf>> Acesso em 29/04/2019.

BRAGA, Ana Gabriela. Entre a soberania da lei e o chão da prisão: a maternidade encarcerada. *Revista Direito GV*, São Paulo, v.11, n.2, 2015, pp. 523-546.

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S180824322015000200523&lng=en&nrm=iso&tlng=pt> Acesso em 29/04/2019.

BRAGA, Ana Gabriela; ANGOTTI, Bruna. Da hipermaternidade à hipomaternidade no cárcere feminino brasileiro. *Revista Internacional de Direitos Humanos*, v.12, n.22, p. 229 – 239, 2015.

<<https://sur.conectas.org/da-hipermaternidade-hipomaternidade-no-carcere-feminino-brasileiro/>> Acesso em 29/04/2019.

DIUNA, Vilma; CORRÊA, Marilena; VENTURA, Miriam. Mulheres nas prisões brasileiras: tensões entre a ordem disciplinar punitiva e as prescrições da maternidade. *Physis Revista de Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, 27 [3]: 727-747, 2017.

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010373312017000300727&lng=en&nrm=iso&tlng=pt> Acesso em 29/04/2019.

ESPINOZA, Olga. A mulher encarcerada em face do poder punitivo. São Paulo, IBCCRIM, 2004. INFOPEN. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Infopen 2ª. 2018.

<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopenmulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf> Acesso em 29/04/2019.

GALVÃO, Mayana; DAVIM, Rejane. Vivência de mulheres encarceradas durante a gestação. *Revista de Enfermagem UFPE on-line*, v. 8, n. 1, 2014, p. 2272-2278.

<<https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaenfermagem/article/viewFile/9915/10193>>

Acesso em 29/04/2019.

LEMGRUBER, J. (1999), *Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres*. Rio de Janeiro: Achiamé.

MIYAMOTO, Yumi; KROHLING, Aloísio. Sistema prisional brasileiro sob a perspectiva de gênero: invisibilidade e desigualdade social da mulher encarcerada. *Revista Direito, Estado e Sociedade* (40), 2014, p. 223-241.

<<https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaenfermagem/article/viewFile/9915/10193>> Acesso em 29/04/2019.

PIZOLOTTO, Letícia. A lei 11.343/2006 e o aumento de mulheres encarceradas. Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Direito, Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Ijuí, 2014.

WACQUANT, L. (2013), Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos, Rio de Janeiro: Editora Revan - Coleção Pensamento Criminológico.

WACQUANT, L. (2014), Class, race and hyperincarceration in revanchist America. *Socialism and Democracy*, v. 28, n. 3, pp. 35-56.

Recebido em: 29 de abril de 2019

Aprovado em: 23 de maio 2020

Como citar este artigo:

CHAVES, Luana Hordones e ARAÚJO, Isabela Cristina Alves de. Aprisionando mulheres em seus papéis de gênero: análise de uma prisão materno-infantil. *Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar*, v. 11, n. 2, maio - agosto 2021, pp. 590-607.